



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 108, DE 19 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

ELIAS OSRRAI A NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos / com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando: a realização/ da Festa do Torneio Leiteiro.

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I- A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 19 de Julho de 1993.

ELIAS OSRRAI A NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/07/93.

REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.